LEI Nº. 5.801, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Cria no âmbito das escolas municipais, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito das escolas públicas do município, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVES´s.

Art. 2° - A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no ambiente escolar e arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e violências ocorridas e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3° - Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência não só na escola, mas também no lar, no trânsito, a comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especificamente o que segue:

I – identificar os locais de riscos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na comunidade escolar;

IV- planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V- estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instituições relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE, e realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4° - A CIPAVE será composta por representantes, dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o numero de representantes e funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1° - A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, a cerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2° - Para todos os efeitos o exercício de representação na CIPAVE é considerando atividade relevante, devendo o Poder Executivo oferecer aos membros das CIPAVE´s os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorga de medalhas de Honra ao Mérito e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores público.

Art. 5° - Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Art. 6° - Fica criada a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, que culminará com a comemoração do Dia Municipal de Prevenção de Acidentes Escolar, data equivalente à sanção da presente Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua sanção.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício